

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02363/2021/TCE-RO		
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON		
ASSUNTO:	Aposentadoria de professor com proventos integrais e paritários		
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 1117 de 10.09.2019 (pág. 1 – ID1121150)		
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c os artigos		
LEGAL:	24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008		
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE n. 183 de 30.09.2019 (pág. 3 – ID1121150)		
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 4.153,23 (pág. 3-4 – ID1121153)		
NOME DA SERVIDORA:	Joana Darc Pereira de Oliveira Trivilin		
MATRÍCULA:	300013142 (pág. 1 – ID1121150)		
	Professor, classe C, referência 16, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1121150)		
CARGO:			
CARGO: CPF:			
	horas semanais (pág. 1 – ID1121150)		
CPF:	horas semanais (pág. 1 – ID1121150) 632.238.486-49 (pág. 1 – ID1121157)		
CPF: REGIME JURÍDICO:	horas semanais (pág. 1 – ID1121150) 632.238.486-49 (pág. 1 – ID1121157) Estatutário (pág. 1 – ID1121157)		
CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO:	horas semanais (pág. 1 – ID1121150) 632.238.486-49 (pág. 1 – ID1121157) Estatutário (pág. 1 – ID1121157) 29.08.1988 (pág. 2 – ID1121157)		
CPF: REGIME JURÍDICO: DATA DE INGRESSO: DATA DE NASCIMENTO:	horas semanais (pág. 1 – ID1121150) 632.238.486-49 (pág. 1 – ID1121157) Estatutário (pág. 1 – ID1121157) 29.08.1988 (pág. 2 – ID1121157) 23.06.1965 (pág. 1 – ID1121157)		

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa n° 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 154/1996, haja vista que o servidor percebe o valor de R\$ 4.153,23 (pág. 3-4 – ID1121153).

1



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-3 ID1121150
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-2 ID1121151
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1121152 1-3 ID1121153
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação			
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	X		3 ID1121151
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão	Aferição
	concedente	
Geral : 11.354 dias , ou seja, 31	11.355 dias , ou seja, 31 anos, 1 mês	η
anos, 1 mês e 9 dias ¹ .	e 10 dias².	
Magistério: 10.908 dias, ou seja, 29		
anos, 10 meses e 23 dias.		

(✓) Confere (η) Não confere

3

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial EM 30.09.2019 (pág. 3 – ID1121150).

² Conforme Certidão de págs. 1-2 – ID1121151.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

- **5.** A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas SEGEP (págs. 1-2 ID 1107626) é de **1 (um) dia**. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.
- 6. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia IPERON, encaminhou a documentação de pág. 3 ID1121151, emitida pela Secretaria de Estado da Educação SEDUC, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério, no seguinte período:

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO			
Período	Função		
29.08.1988 a 10.06.2018	Docência em Sala de Aula		
TOTAL: 10.908 dias, ou seja, 29 anos, 10 meses e 23 dias			

7. Desta feita, denota-se que a servidora possui tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria especial de professor, alcançando o requisito mínimo de 25 anos em atividade exclusiva de magistério nos termos da ADI n. 3.772/DF.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008.	Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

(√) Confere (η) Não confere

8. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e IV do art. 6° da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na	R\$ 4.153,23 (pág. 3-4	
última remuneração contributiva do cargo em que se deu a	- ID1121153)	✓
aposentadoria		

(√) Confere (η) Não confere

- 9. Verifica-se que os valores constantes da planilha de proventos (pág. 1-2 ID1121153) guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1 ID1121143), no entanto, os proventos do primeiro benefício de inatividade (págs. 3 ID1121153) divergem ligeiramente da planilha de proventos e da última remuneração.
- **10.** Contudo tal divergência não decorre de erro, mas sim dos reajustes concedidos pela Lei n. 4.248/2018 c/c Lei n. 1.036/2019, conforme informação do órgão jurisdicionado (págs. 4 ID1121153). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.
- 11. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Joana Darc Pereira de Oliveira Trivilin** faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 22 de novembro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 22 de Novembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4